

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E GÊNESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCIO LIMA MEDEIROS, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. 1.013.366-0 - IFP/RJ e do CPF nº. 044.641.308-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GÊNESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME**, situada na Avenida Platina, Quadra 49, Lote 01, Número 09, Goiânia – GO, CEP: 74355-446, inscrita no CNPJ nº. 17.596.391/0001-51, representada neste ato por JOSIEL ROCHA ALVES, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4.460.868 - SSP/GO e do CPF nº. 999.726.111-91 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.
1.2 Independentemente de transcrição, passa a fazer parte deste Contrato a Proposta de Preços, em conformidade com os autos do Processo nº 00.086/2016, a ele se integrando em todas as cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) unidades de aparelhos de ar condicionado.

MARCA	MODELO	CAPAC.	QNTDE.
LG	AR SPLIT/ MULT SPLIT	24.000/3	3
LG	AR SPLIT/MULT SPLIT	24.000/2	2
CONSUL	AR SPLIT	12.000	1
ELGIN	AR SPLIT	9.000	1
CONSUL	AR SPLIT	9.000	2
ELGIN	AR SPLIT	30.000	1
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	36.000/3	3
LG	AR SPLIT	24.000	1
ELGIN	AR SPLIT	12.000	2
CARRIER	AR SPLIT/MULT SPLIT	12.000	1

Funpresp - Jud
Gênesis Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062



NÃO IDENTIFICADA	Aparelho de parede – modelo não identificado	9.000	1
------------------	--	-------	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a manter as unidades de ar condicionado em quantidade descrita na Cláusula Segunda supra em perfeito estado de funcionamento mediante a realização de operações de manutenção preventiva e corretiva, conforme enumeradas consecutivamente:

3.1.1 MENSALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
- verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
- verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
- verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- verificar o aquecimento do moto ventilador;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico ;
- medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico ;
- medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
- verificar e limpar o condensador, se necessário;
- verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

3.1.2 TRIMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- Limpeza interna e externa do condicionador
- Limpeza da ventoinha e hélice, com reaperto dos parafusos
- Limpeza de colméias
- Lubrificação das buchas do moto-nivelador
- Localização e eliminação dos pontos de corrosão
- Verificação de vibrações anômalas
- Medição da corrente (A) no moto-compressor e no moto-nivelador e comparação com os valores de placa
- Verificação dos componentes elétricos do aparelho
- Verificação do rendimento dos aparelhos pela medição da temperatura na entrada e na saída do evaporador
- Limpeza dos filtros de ar, com substituição se necessário
- Limpeza externa dos aparelhos
- Lubrificação dos mancais

Genesys Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062



m) Revisão e complemento de carga de gás

3.1.3 SEMESTRALMENTE deverão ser executadas as seguintes verificações/serviços:

- a) verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
- b) medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
- c) medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
- d) medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.

3.1.2 Manutenções corretivas: devendo ocorrer conforme a necessidade apresentada pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) com periodicidade indefinida, já que depende da ocorrência de eventos que escapam ao controle da CONTRATANTE, e com a presença de técnico especializado a ser providenciado pela CONTRATADA;
- b) com o prazo de atendimento pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE;
- c) com o valor da mão de obra e carga de gás, quando necessária, já abrangido por este Contrato;
- d) com um orçamento em separado quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou defeituosas, exceto trocas de gás;
- e) sem limitação de número de visitas por mês, mas limitadas a estimativa prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº. 003/2017).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, até o efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE pela última manutenção preventiva geral, conforme descrito na Clausula Terceira, subitem 3.1.1 supra.

4.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2 A prorrogação, subordinada à necessidade da Administração Pública, será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, conforme determinado pela Cláusula Terceira, subitem 3.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d. exercer a fiscalização deste Contrato;
- e. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;



- f. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g. receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato;
- h. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deverão executar as tarefas;
- i. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados; e
- j. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e observância das especificações técnicas e da legislação vigente;
- b. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, profissionais de comprovada experiência técnica no que se fizer necessário para execução das tarefas dentro dos padrões de qualidade esperados;
- c. iniciar e realizar a entrega dos serviços contratados nos prazos estipulados ou previamente acordados com a CONTRATANTE;
- d. comunicar ao gestor do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e. responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do Contrato;
- g. observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao gestor do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h. elaborar relatório técnico trimestral sobre a prestação dos serviços, dirigido ao gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i. manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei;
- j. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Décima-Quarta, no atendimento a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

Funpresp-Ava II
Gênesis Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062



- k. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- l. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de que estão sendo cumpridos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- n. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- o. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- p. exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- q. permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao Contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.996,00 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, integralizados conforme abaixo:

7.1.1 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 6.664,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), equivalentes às manuntenções mensais (sequência de pagamentos: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11);

7.1.2 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 1.666,00 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais), equivalentes às manuntenções trimestrais mensais (sequência de pagamentos: 3 e 9);

7.1.3 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 1.666,00 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais), equivalentes às manuntenções semestrais mensais (sequência de pagamentos: 6 e 12);

7.2 A CONTRATANTE poderá pagar, ainda, à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.203,96 (mil e duzentos e três reais e noventa e seis centavos)**, relacionado exclusivamente à prestação efetiva de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, estando fixado o valor de R\$ 100,33 (cem reais e trinta e três centavos) para cada Ordem de Serviço emitida para este fim, desconsiderados os custos com a reposição de peças, exceto no que considera o subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital nº. 003/2017.



Funpresp Jua
Gênesis Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

OLIVEIRA
09/01/20

7.1.1 Os pagamentos a que se refere o item 7.1 somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

7.1.2 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);
- c. Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- e. Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.1.3 Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo gestor do Contrato.

7.1.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.1.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

7.1.7 O valor a que se refere o item 7.2 recai exclusivamente sobre a prestação de serviços e somente será pago, ainda que em partes, após demanda específica e prestação efetiva destes, ficando, assim, a CONTRATANTE desobrigada a contratar os serviços abrangidos por este item total ou mesmo parcialmente.

7.1.8 No que se relaciona a aquisição de peças de reposição, fica desobrigada a CONTRATADA de fornecê-las em caso de necessidade, exceto no que considera o subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital nº. 003/2017; contudo, desde que ofereça valores compatíveis com os de mercado, esta terá preferência.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI e Conta Orçamentaria nº. 14.01.03.006 – CLIMATIZAÇÃO.

Genésio Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (61) 4141.3062



CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

10.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.5 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATADA, à luz do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;



Arquivo

- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 11.1.6.

11.1.2 A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.1.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.4 A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

11.1.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.6 A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.1.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

11.1.9 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

11.1.10 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Funpresp Jud
Jurídico

Genésio Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062



12.1.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no DOU.

13.1.1 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Contrato, bem como na legislação específica indicada na Cláusula Primeira deste Contrato.

13.1.2 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato no caso de ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de, ~~opor~~, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.1.1 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no DOU, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

16.1.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.



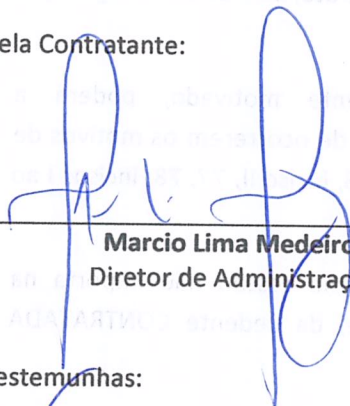
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

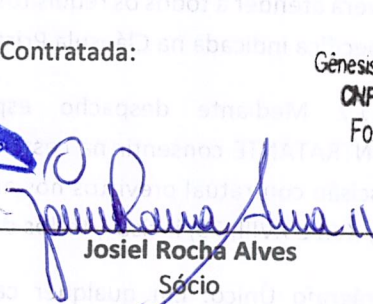
Brasília-DF, em 30 de MARÇO de 2017.

Pela Contratante:



Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

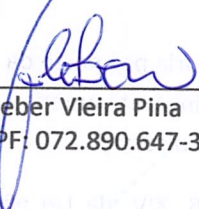
Pela Contratada:



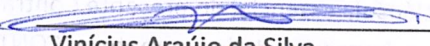
Josiel Rocha Alves
Sócio

Gênesis Comércio e Manutenções
CNPJ: 17.596.391/0001-51
Fone: (62) 4141.3062

Testemunhas:



Kleber Vieira Pina
CPF: 072.890.647-39



Vinicius Araújo da Silva
CPF: 822.307.491-53

CARTÓRIO
OLIVEIRA

00481702241437094808536 consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **JOSIEL ROCHA ALVES**,
pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido apostada em
minha presença. Dou fé. Aparecida de Goiânia-Goiás, 23 de março de
2017. Em testº _____ da Verdade

Henderson Gonçalves da Cruz
Escrivente

393567

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

Na 07, Qd. 16-C, LL 01-00-14, Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-050 - FONE/FAX (62) 3588-0100

